

EDITAL Nº 02 2023

PROCESSO DE ESCOLHA PARA FUNÇÃO DE DIRETOR GERAL E ADJUNTO ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE UNIÃO DOS PALMARES EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996, LEI FEDERAL Nº 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014, LEI MUNICIPAL nº. 1.500 de 10 de abril de 2023.

A Prefeitura Municipal de União dos Palmares, no uso de suas atribuições legais, torna público que: encontra-se aberta as inscrições para processo de escolha para função de Diretor Geral e Diretor Adjunto nas escolas da Rede Municipal de Ensino, em cumprimento ao que determina a Lei Federal Nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, a Lei Federal Nº 13.005 de 25 de Junho de 2014, a Lei Municipal nº.1.500 de 10 de Abril de 2023, com a finalidade de eleger os Diretores Gerais e Adjuntos.

1. DA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO

1.1 O processo eleitoral será realizado sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e coordenado pela Comissão Eleitoral Central composta por Técnicos da Secretaria Municipal de Educação, representantes do Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Alagoas (SINTEAL), do segmento de pais, mães ou responsáveis por estudantes, dos estudantes e representantes do Conselho Municipal de Educação;

2.1 O quadro detalhado com vagas por unidade Escolar será de acordo com a tipificação das escolas definidas pelo ANEXO II deste edital, o qual será afixado nos murais da Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Educação, Câmara Municipal de Vereadores, Escolas e Creches da Rede Pública Municipal de Ensino.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão realizadas na SEMED no período de 01 de setembro de 2023 à 29 de setembro de 2023, nos turnos de funcionamento da mesma;

3.2 As inscrições serão homologadas pela Comissão Eleitoral Central no dia 09 de outubro de 2023;

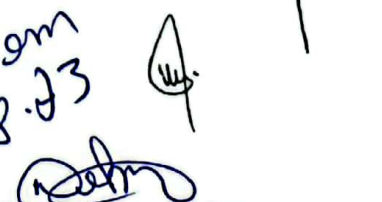
3.3 As inscrições serão requeridas mediante ficha padronizada na qual o(a)s candidato(a)s/chapa(s) apresentará (ão) os documentos constantes no item 5.1 deste edital, desde que se enquadrem nos requisitos para a candidatura.

3.4 A Comissão Eleitoral Central entregará ao candidato, no 4º dia útil subsequente à homologação, o comprovante de confirmação de participação no processo eleitoral;

3.5. Nas escolas, o Conselho Escolar, comporá a Comissão Eleitoral Local a qual será responsável pela organização e fiscalização de todo processo eleitoral.

4. DOS REQUISITOS PARA CANDIDATURA

*recebido em
17.08.23*



4.1 Diretor Geral e Adjunto devem residir há mais de um ano no município de União dos Palmares, ser professor com nível superior (licenciatura Plena) pode ter 50h, 25h ou 20h horas (nestes dois últimos casos, devem assinar no ato da inscrição da chapa, um termo se comprometendo a trabalhar em regime de dedicação exclusiva 40 horas, sem o município ter obrigação de conceder aumento de carga horária ou qualquer tipo de complementação financeira para que trabalhe 40 horas) e deve, **OBRIGATORIAMENTE**, estar lotado na escola que pretende concorrer no período mínimo a 2 anos;

4.2 Qualquer candidato (Diretor Geral e Diretor Adjunto) deve seguir os seguintes pré-requisitos:

a) Não estar no período de estágio probatório;

b) Não estar respondendo a qualquer tipo de Processo Criminal;

c) Não estar em período de licença médica ou afastamento de função (aprovado pela junta médica do município) no ato da inscrição da chapa.

4.3 Atuais gestores só podem concorrer mediante aprovação da prestação de contas de suas gestões (Anos Anteriores);

4.4 Professores lotados em 2 Escolas só podem concorrer em uma, porém, podem votar em ambas;

4.5 Não estar a menos de 24 meses para requerer aposentadoria, **seja por idade OU tempo de serviço**;

4.6 Apresentação e entrega de Plano de Gestão, junto com termo de compromisso para obrigatoriedade de cumprimento do mesmo, homologado pela Comissão Central;

5. DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos necessários para inscrição das chapas são:

a) Cópia de CPF;

b) Cópia de RG;

c) 1 foto 3x4;

d) Cópia de comprovante de residência;

e) Comprovante de escolaridade; (APENAS Diploma ou Histórico da Instituição Superior)

f) Plano de Gestão (junto com termo de compromisso para obrigatoriedade de cumprimento do mesmo, homologado pela Comissão Central);

g) Declaração de tempo de serviço;

h) Declaração de apresentação, adimplência e aprovação de prestação de contas dos anos anteriores (para atuais gestores os quais se enquadrem nas normas desse edital), fornecido pelo setor responsável;

i) Declaração de compromisso a trabalhar em no mínimo 40 horas semanais, sem o município ter obrigação de conceder aumento de carga horária ou qualquer tipo de complementação financeira. (Para candidatos que não tenham no mínimo 40 horas nos proventos);

k) Termo de Compromisso se comprometendo a trabalhar na Unidade escolar e cumprir o mínimo 40 Horas semanais, em seu horário de funcionamento.

l) Apresentação de Nada consta, Criminal de 1º e 2º grau Federal e Estadual.

Obs.: Caso o candidato responda processo criminal, necessário a apresentação da Certidão de Objeto e Pé do processo.

6. DO CRONOGRAMA

6.1 O Cronograma Geral do Processo de Escolha para função de Diretor Geral e Diretor Adjunto está contido no Anexo I que integra este Edital.

7. DOS RECURSOS

7.1 O recurso para impugnação de qualquer candidato (a), deverá ser entregue à Comissão Eleitoral Local no primeiro dia útil, após a publicação do resultado da eleição na escola, e posteriormente encaminhada a Comissão Eleitoral Central para análise e providências.

8. TOTALIZAÇÃO E CRITÉRIOS DE DESEMPATE

8.1 Havendo duas ou mais chapas inscritas, será eleita a que tiver a maioria simples dos votantes, dessa forma, após a apuração, a chapa que tiver a maior quantidade de votos, será tida como a chapa vencedora;

8.2 Caso haja apenas uma chapa inscrita, a mesma só será eleita se obtiver a maioria absoluta (50% +1), do total de possíveis votantes;

8.3 Se após a apuração e a totalização da contagem dos votos, duas ou mais chapas ficarem empatadas, os critérios de desempate seguirão a seguinte ordem:

- a - a chapa em que o candidato a diretor apresentar maior tempo de efetivo exercício na unidade escolar para a qual esteja concorrendo;
- b - apresentar mestrado em Educação;
- c - apresentar curso de especialização em Gestão Escolar ou ainda que se aproxime do cargo;
- d - maior tempo de experiência com gestão escolar;
- e - o candidato a vaga de Diretor Geral e Diretor Adjunto que contar com mais tempo como integrante na respectiva comunidade escolar.

9. AUSÊNCIA DE CANDIDATOS OU QUÓRUM INSUFICIENTE.

9.1 Se após o período das inscrições, não houver candidato inscrito a Diretor Geral e a Diretor Adjunto, a SEMED indicará servidor/(es), o qual ficará inicialmente num período de 180 dias, após esse período, a Comissão Central organizará uma nova eleição na unidade escolar.

9.2 A SEMED indicará um interventor quando:

- a- o candidato que não preencher os pré-requisitos solicitados;
- b- e quando não houver quórum de cinquenta por cento mais um.

9.3- O interventor ficará inicialmente num período de 08 meses, após esse período, a Comissão Municipal organizará uma nova eleição na unidade escolar.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 As seções eleitorais funcionarão somente nas Sedes das Unidades Escolares;

Handwritten signature and initials.

10.2 O candidato à Função de Diretor Geral e Diretor Adjunto Escolar, com 40 (quarenta) horas, na Rede Municipal de Ensino, com exercício em 02 (duas) unidades, deverá optar por candidatura em uma das unidades onde se dá sua lotação numérica;

10.3 O professor que já responde por cargo eletivo, função gratificada e/ou cargo em comissão em qualquer órgão Municipal, Estadual ou Federal, não poderá se candidatar a Função de Diretor Escolar e Função de Diretor Adjunto Escolar.

10.4 O município não terá obrigação de fazer complementação temporária de carga horária, pelo período equivalente ao mandato do cargo, aos eleitos que possuírem carga horária de apenas 20 (vinte) e 25 (vinte e cinco) horas.

10.5 O candidato com 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) horas deverá declarar oficialmente, no ato de sua inscrição, estar ciente da condição de cumprimento de 40 horas semanais para atender as necessidades inerentes à função em regime de dedicação exclusiva;

10.6 A comunidade escolar das extensões deverá participar do pleito elegendo os (as) diretores (as) da escola sede, e deverão ser sempre assistidas por um dos gestores.

10.7 O número de diretores (as) das unidades escolares deverá seguir a seguinte normatização:

QUANTIDADE DE ALUNOS POR ESCOLA	NÚMERO DE GESTORES
Até 500 alunos (2 turnos de funcionamento)	01 – Diretor Geral
Até 500 alunos (3 turnos de funcionamento)	01 – Diretor Geral e 01 – Diretor Adjunto
A partir 501 a 1200 alunos	01 – Diretor Geral e 01 – Diretor Adjunto

10.8 O período de transição de funções será do dia 25 de novembro a 30 de dezembro de 2023, onde atual Diretor Geral deverá viabilizar todas as informações ao que assumirá a gestão, repassando todas as questões administrativas, técnicas e pedagógicas (ficando claro que o diretor geral eleito irá como ouvinte, e que só responderá pela função após a posse);

10.9 A posse dos diretores eleitos para o biênio 2024/2026 acontecerá no dia 02 de janeiro de 2024, conforme cronograma no anexo I.

11. DOS VOTANTES:

11.1 Estudantes matriculados em instituição educacional da rede pública, com idade mínima de doze anos e frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior a eleição;

11.2 Estudantes matriculados na educação de jovens e adultos com frequência superior a cinquenta por cento das aulas no bimestre anterior;

11.3 Pais e/ou responsáveis por estudantes da Rede Pública de Ensino, os quais terão direito a um voto por escola em que estejam habilitados para votar, o mesmo só poderá votar com a apresentação de documento oficial com foto, como: RG, HABILITAÇÃO e CARTEIRA DE TRABALHO entre outros;

11.4 Integrantes efetivos da carreira de magistério, em exercício na unidade escolar ou nela concorrendo a um cargo;

11.5 Integrantes efetivos da carreira de funcionários, em exercício na unidade escolar;

11.6 Integrantes contratados, em exercício na unidade escolar.

11.7 O professor e/ou funcionário (efetivo ou contrato), caso tenha filho menor de 12 (doze) anos matriculado na mesma escola de sua lotação, ele deverá optar por qual segmento irá votar, não podendo em hipótese alguma, votar duas vezes.

13. QUANTO À PROPOGANDA DAS CHAPAS

13.1 Fica terminantemente **PROIBIDA** a vinculação da imagem dos candidatos a gestores, a política partidária, e a utilização do poder aquisitivo do mesmo ou de terceiros, podendo o candidato ter a chapa impugnada nos seguintes casos:

a) Imagens em **QUALQUER TIPO DE MÍDIA** de candidatos a gestores, juntos com de líderes religiosos, associações locais, sindicatos e políticos de mandato ou não;

b) Utilização da estrutura dos partidos políticos; (**sedes, prédios, estrutura de mídia sonora ou visual**)

c) Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública e ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos, a serviço da administração pública municipal, estadual ou federal.

d) Fica **PROIBIDA** a Confecção de faixas, banners, outdoor ou qualquer tipo de mídia visual cuja dimensão exceda a 0,5 m² (meio metro quadrado).

e) Fica **PROIBIDA** a utilização de qualquer tipo de mídia Sonora (carro de som, bicicleta de som, som automotivo dentre outros);

f) Fica **PROIBIDA** a utilização adesivos, camisas, bonés e botons;

g) Fica **PROIBIDA** a utilização de Propaganda em rádio;

h) Fica **PROIBIDA** a utilização de quaisquer tipo de palavras ofensivas, ou discursos que venham a denegrir, insultar ou promover desavenças no processo eleitoral.

i) Fica **PERMITIDA** a Propagandas na internet; Instagram, *facebook*, blog, sites, aplicativos e etc. (contanto que não denigram a imagem de outras chapas/pessoas, sob o risco de serem impugnadas as candidaturas, caso seja confirmada que a mensagem veio da chapa concorrente);

j) Fica **PERMITIDA** a confecção de Panfletos e santinhos - Podem ser entregues a 300 metros da escola até a véspera da eleição; (se algum candidato for flagrado no dia da eleição distribuindo panfletos ou qualquer outro material de campanha poderá ter a chapa impugnada).

Handwritten signature and initials.

k) Fica **PERMITIDA** a Mídia Visual de pequeno porte dentro das dependências da escola – Serão aceitos somente cartazes do tamanho de papel A4, durante os dias 23 de outubro a 22 de novembro (dia 23 de Novembro nenhuma propaganda poderá permanecer na escola, ficando os próprios candidatos com a responsabilidade de retirá-los);

l) Ficam **PERMITIDOS** os Debates e Visitas - Cada chapa terá um dia para visitar todas as salas da escola. Os encontros devem durar no máximo 5 minutos por sala, apenas nesse dia será permitido a distribuição de santinhos pelo candidato na sala em que estiver visitando. As visitas devem obrigatoriamente ser acompanhadas por um componente da Comissão Eleitoral Escolar (conselheiro). O debate deve acontecer na escola, e contar com a participação de todos os segmentos, o mesmo será mediado por um representante da Comissão Eleitoral Municipal (a data das visitas e do debate será previamente determinada pela comissão eleitoral escolar);

l) Fica **PERMITIDO** o corpo a corpo - Os candidatos podem fazer campanha dentro da escola. Contudo, não podem utilizar o espaço/horário da aula para isso. Deve fazer nos corredores, intervalo, chegada e saída dos alunos.

14. NO DIA DA ELEIÇÃO

14.1 As Unidades Escolares deverão funcionar normalmente no dia da eleição (dia letivo).

14.2 Os candidatos devem indicar um fiscal para acompanhar a votação;

15. DA PERCA DO MANDATO

15.1 Estará sujeito a perca do mandato o gestor que no decorrer da gestão incorrer nas seguintes ações:

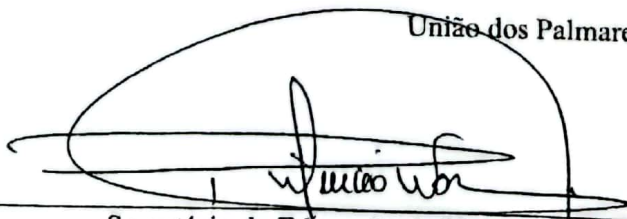
a) Descumprimento intencional e sem justificativa plausível, do plano de gestão apresentado pelo mesmo como pré-requisito de sua candidatura;

b) Descumprimento intencional e sem justificativa plausível, das determinações dos órgãos diretamente superiores (SEMED, Chefe do Executivo Municipal);

c) Descumprimento intencional e sem justificativa plausível, das determinações do Conselho Municipal de Educação;

16. Casos excluídos a este edital serão avaliados, julgados e resolvidos pela Comissão Eleitoral Municipal.

União dos Palmares/AL, 14 de Agosto de 2023.



Secretário de Educação de União dos Palmares



Prefeito

Anexo I

CRONOGRAMA DA ELEIÇÃO PARA DIRETOR GERAL E DIRETOR ADJUNTO PARA O BIÊNIO 2024/2026

PERÍODO	AÇÃO
14/08/2023	PUBLICAÇÃO DO EDITAL
01/09/2023 à 29/09/2023	INSCRIÇÃO DAS CHAPAS
09/10/2023	HOMOLOGAÇÃO DAS CHAPAS
10/10/2023 à 11/10/2023	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
23/10/2023	RESULTADO DOS RECURSOS
23/10/2023 à 23/11/2023	PERÍODO ELEITORAL
23/10/2023 à 27/10/2023	CURSO INTENSIVO PARA GESTORES ESCOLARES
23/11/2023	ELEIÇÃO PARA DIRETOR ESCOLAR
23/11/2023	APURAÇÃO E RESULTADO
24/11/2023	PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL
25/11/2023 à 30/12/2023	PERÍODO DE TRANSIÇÃO DE GESTÃO
31/12/2023	EXONERAÇÃO COLETIVA DE TODOS OS GESTORES ESCOLARES MUNICIPAIS
02/01/2024	CERIMONIA DE POSSE E NOMEAÇÃO DOS NOVOS GESTORES ESCOLARES

Handwritten signature and date:
[Signature] 21/11

Anexo II ESCOLAS MUNICIPAIS

	INEP	NOME DA ESCOLA	Nº ALUNOS	QUANT. DE DIRETORES
01	27023982	ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS DA SILVA PINO	566	01 diretor geral 01 diretor adjunto
02	27024865	ESCOLA MUNICIPAL DR. ANTONIO GOMES DE BARROS	531	01 diretor geral 01 diretor adjunto
03	27024881	ESCOLA MUNICIPAL DR. JOSÉ DE MEDEIROS SARMENTO	332	01 diretor geral
04	27024687	ESCOLA MUNICIPAL DR. MÁRIO GOMES DE BARROS	575	01 diretor geral 01 diretor adjunto
05	27249018	ESCOLA MUNICIPAL EDVAR DE SOUZA SANTOS	328	01 diretor geral
06	27024890	ESCOLA MUNICIPAL FERNANDO JUAZEIRO	425	01 diretor geral
07	27024903	ESCOLA MUNICIPAL HERCULANO ALBUQUERQUE	436	01 diretor geral
08	27249000	ESCOLA MUNIIPAL JAIRO CORREIA VIANA	1.079	01 diretor geral 01 diretor adjunto
09	27055108	CENTRO MUNICIPAL JANDIRA MUNIZ GAMA	131	01 diretor geral
10	27024709	ESCOLA MUNICIPAL JOÃO COSTA DE OLIVEIRA	1.067	01 diretor geral 01 diretor adjunto
11	27024369	ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ CLARINDO PAES	462	01 diretor geral
12	27024130	ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM GOMES DE ARAÚJO	631	01 diretor geral 01 diretor adjunto
13	27024113	ESCOLA MUNICIPAL LAURA PEREIRA DA SILVA	586	01 diretor geral 01 diretor adjunto
14	27024954	ESCOLA MUNICIPAL LUIZA DE FRANÇA	272	01 diretor geral
15	27024962	ESCOLA MUNICIPAL MANOEL ROSA DA PAZ	292	01 diretor geral
16	27025055	ESCOLA MUNICIPAL MARIA LEAL FEITOSA	253	01 diretor geral
17	27024130	ESCOLA MUNICIPAL MARIA MARIA DE CASTRO SARMENTO	631	01 diretor geral 01 diretor adjunto
18	27024717	ESCOLA MUNICIPAL PADRE DONALD ROBERT MACGYLLIVRAY	751	01 diretor geral 01 diretor adjunto
19	27025004	ESCOLA MUNICIPAL PAPA PAULO VI	176	01 diretor geral
20	27024857	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO CÂNDIDO DA SILVA	156	01 diretor geral
21	27024970	ESCOLA MUNICIPAL PEDRO PEREIRA DA SILVA	275	01 diretor geral
22	27054250	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA CLEMIR LINS DE LIMA	163	01 diretor geral
23	27024881	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ELIZABETE SANTOS	360	01 diretor geral
24	27024008	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA FILOMENA MEDEIROS	314	01 diretor geral
25	27049329	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA AUGUSTA DUARTE SARMENTO	285	01 diretor geral
26	27055116	ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA SUZETE WANDERLEY DE FREITAS	88	01 diretor geral
27	27218074	ESCOLA MUNICIPAL SALOMÉ DA ROCHA BARROS	1.099	01 diretor geral 01 diretor adjunto
28	27024300	ESCOLA MUNICIPAL ZUMBI DOS PALMARES	347	01 diretor geral

G M

Anexo III

DO CURSO INTENSIVO PARA GESTORES ESCOLARES PARA O BIÊNIO 2024/2026

- 1.1 O referido curso tem como objetivo nortear as ações dos futuros diretores das escolas da Rede Municipal de Educação, fazendo com que os mesmos tenham acesso as informações pertinentes a suas funções e as utilizem no intuito de otimizar as atividades administrativas, didáticas e pedagógicas das escolas as quais irão gerir;
- 1.2 O curso intensivo para gestores escolares terá a carga horária total de 20h/aula, dividido em 05 (cinco) módulos e serão distribuídas em 05 (cinco) manhã e tardes;
- 1.3 Os módulos ministrados serão: Gestão Educacional, Gestão dos Recursos Financeiros, Legislação Educacional, Censo Escolar e Escrituração Administrativa, Estrutura e Funcionamento da Educação Básica Municipal;
- 1.4 O candidato que faltar um dos dias do curso, terá o prazo de 24h para justificar por escrito a ausência para Comissão Eleitoral Central.

